Polícia Militar do Distrito Federal

Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos

POLÍCIA MILITARASsessoria Especial de Projetos DISTRITO FEDERAL

Termo de Referência n.º 23/2025 - PMDF/DSAP/DPGC/AEP

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

(Processo Administrativo nº 00054-00132712/2024-83)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1.1. Contratação do Serviço para disponibilização do **TESTE GENÉTICO DE 21 GENES ONCOTYPE DX®**, analisados por método baseado em RT-PCR (*Reverse Transcription Polymerase Chain Reaction*), através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme demanda do Núcleo Especializado em Oncologia (NEO/CMED) da PMDF, formalizada através do Documento de Formalização de Demanda - DFD 42 (151575016), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

No	ESPECIFICAÇÃO QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	
----	---	-------------------------	----------------------	--

Contratação do Serviço para disponibilização do Teste genético de 21 genes Oncotype DX®, analisados por método baseado em RT-PCR (Reverse Transcription Polymerase Chain Reaction) a fim de se quantificar de 0 a 100 a expressão dos seguintes genes na amostra tumoral de pacientes com câncer de mama invasivo, doença inicial, tumores receptor hormonal positivo / HER2 negativo: Ki-67, STK15, survivina, ciclina B1, MYBL2, estromelisina3, catepsina L2, GRB7, HER-2, ER2, PR, Bcl-2, SCUBE2, GSTM1, CD68, BAG1, Beta-actina, GAPDH, RPLPO, GUS e TFRC. CATSER: 20737 Elemento de despesa: 33.90.39.50	50	R\$ 16.500,00	R\$ 825.000,00

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito neste **Termo de Referência** com o Catálogo de Compras (CATMAT/CATSER) do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais (SIASG), prevalecerão as especificações constantes neste TR. Para elaboração da proposta, o participante deve se basear no descritivo contido neste documento.

1.4. **NATUREZA DO OBJETO**

1.4.1. O serviço a ser contratado enquadra-se no conceito de bens e serviços comuns nos termos do art. 6°, inc. XIII, da Lei nº. 14.133/2021, por se tratar de um serviço com características e padrões de desempenho e qualidade bem definidos, podendo ser encontrado, amplamente a qualquer tempo, no mercado especializado.

1.5. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 1.5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos (art. 198, §1, do Decreto Distrital 44.330/2023).
- 1.5.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original (art. 199, p. único, do Decreto Distrital 44.330/2023).
- 1.5.3. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, os preços registrados poderão ser atualizados em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos de acordo com o art. 201 do Decreto Distrital 44.330/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CORRESPONDENTE

2.1.1. Conforme dispõe o art. 72, I, da Lei 14.133/2021, foi realizado o Estudo Técnico Preliminar (Doc.

SEI 177139308 e ETP Digital Doc. SEI 177883355), aprovado pela autoridade competente (Doc. SEI 177865826), e a aquisição foi declarada como viável.

2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. **DA MODALIDADE**

2.2.1.1. O item solicitado neste TR é especificamente voltado à prestação de serviços laboratoriais para a realização de testes genéticos do tipo "Oncotype DX" em pacientes com câncer de mama, a fim de determinar a correta indicação de quimioterapia adjuvante no tratamento destas pacientes. O referido exame é comercializado no Brasil com exclusividade pelo Laboratório Fleury S.A., conforme carta de exclusividade em anexo 158462692. No entanto, conforme Parecer Jurídico n.º 72/2025 - PGDF/PGCONS 169659336, mesmo com a exclusividade de comercialização no Brasil detida pelo Laboratório Fleury, outros laboratórios que serviriam como captadores das amostras e terceirizassem a realização do exame para o Laboratório Fleury também poderiam competir no processo licitatório em tela. Desta forma, sugere-se que esta contratação seja realizada por meio de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme previsto no § 2º do art. 114 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

2.2.2. DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DA LICITAÇÃO

- 2.2.2.1. Convém que a Administração adote o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** com prazo de 12 meses, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº. 14.133/2021, arts. 195 a 197 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e Parecer Referencial SEI-GDF n.º 68/2024 PGDF/PGCONS. O procedimento se justifica porque facilita e dinamiza a solicitação de exames e, ainda, acelera o processo de contratação destes serviços através da emissão de Ata de Registro de Preços, fator de fundamental importância quando se tratam de contratações relacionadas à saúde, com previsão de entregas parceladas.
- 2.2.2.2. A presente aquisição será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com o objetivo de garantir a racionalização do consumo, a eficiência da gestão de contratos e a flexibilidade nas contratações conforme a real necessidade da Administração. Por se tratar de contratação inédita pela PMDF, a previsão do quantitativo de exames ainda resta incerta. Desta forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços possibilitará que a gasto público seja proporcional à demanda real, à medida em que ela se apresente.
- 2.2.2.3. A adoção do presente modelo visa atender ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a efetivação de uma gestão pública comprometida com a sustentabilidade ambiental, social e econômica.

2.2.3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.2.3.1. A participação na licitação se dará conforme art. 4º da Lei 14.133/2021, combinado com o art. 48, incisos I e III, art. 49, incisos II e III da Lei Complementar Federal n. 123/2006 e art. 26 da Lei Distrital n. 4.611/2011:
- 2.2.3.2. O item objeto deverá ser destinado à AMPLA CONCORRÊNCIA.

2.2.4. **DO JULGAMENTO**

- 2.2.4.1. No julgamento das propostas, o critério de julgamento adotado será o de **menor preço unitário**, em atenção ao inciso XLI do art. 6°, e inciso I do art. 33 da Lei Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, e nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 2.2.4.2. O modo de disputa adotado para o envio de lances na licitação será o **aberto**, conforme inciso I do art. 56 da Lei n. 14.133/2021.
- 2.2.4.3. O intervalo mínimo entre lances recomendado para esta contratação é de 1%.
- 2.2.4.4. Deverão ser desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem índices de desconto excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59 da Lei nº. 14.133/2021.

2.2.5. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.2.6. Trata-se da Contratação do Serviço para disponibilização do Teste genético de 21 genes *Oncotype* DX®, analisados por método baseado em RT-PCR (*Reverse Transcription Polymerase Chain Reaction*), conforme demanda do Núcleo Especializado em Oncologia (NEO/CMED) da PMDF, formalizada através do Documento de Formalização de Demanda DFD 42 (151575016).
- 2.2.7. O Teste *Oncotype* DX® é um exame que avalia a expressão de 21 genes na amostra tumoral de pacientes com o diagnóstico câncer de mama invasivo, doença inicial, do tipo receptor hormonal positivo e HER2 negativo. Como resultado, temse uma pontuação entre 0 a 100 que permite a definição do risco de recorrência da doença em 10 anos assim como a probabilidade da paciente se beneficiar do tratamento quimioterápico adjuvante.
- 2.2.8. Ele foi desenvolvido com o objetivo de se estabelecer o valor prognóstico e preditivo do uso da quimioterapia (QT) em pacientes com câncer de mama receptor hormonal positivo, HER2 negativo e axila negativa. Tendo o estudo TAILORx¹ validado a pontuação resultante do teste para a melhor definição das pacientes que, de fato, serão favorecidas pelo tratamento. A saber:
 - Pacientes com recurrence score (RS) <11, entre 11-15 com menos de 50 anos e < 26 com mais de 50 anos não se beneficiam de QT, sendo indicado hormonioterapia adjuvante (HT) exclusiva.
 - Aquelas com RS entre 16-25 e menos de 50 anos, em análise exploratória, apresentaram pequeno benefício e deve-se discutir o uso da QT adjuvante.
 - Pacientes com RS a partir de 26 indicada Qt adjuvante

- 2.2.9. Posteriormente, os resultados do estudo RxPonder² definiram o papel do *OncoType Dx* em pacientes com 1-3 linfonodos axilares positivos. Seus resultados sugerem que, para pacientes na pós-menopausa, não existe benefício em utilizar QT quando o RS é menor ou igual a 25.
- 2.2.10. Desta forma, o Teste Oncotype DX®é a única ferramenta validada na literatura até o momento, capaz de predizer o real benefício da quimioterapia adjuvante na diminuição do risco de recidiva do câncer de mama em pacientes com doença inicial, receptor hormonal positivo e HER2 negativo. A sua utilização possibilitaria uma redução de cerca de 70% na indicação de quimioterapia³, ao identificar pacientes com esse perfil de tumor que não se beneficiariam da quimioterapia adjuvante.
- 2.2.11. Conforme solicitado pelo Parecer Jurídico n.º 72/2025 PGDF/PGCONS 169659336, o núcleo de oncologia da PMDF adicionou aos autos o relatório técnico 172098128, no qual corrobora que o único teste comercial que tem validação científica e que apresenta o melhor nível de evidência (nível 1) é o Oncotype Dx:

"A Sociedade Americana de Oncologia Clínica (ASCO - The American Society of Clinical Oncology) favorece o uso dos seguintes testes genéticos nesse contexto: Oncotype DX®, EndoPredict, Predictor Analysis of Microarray 50 (PAM50) e o Breast Cancer Index. Estando o Amsterdam 70-gene profile (MammaPrint) adequado em casos selecionados. No entanto, o National Comprehensive Cancer Network (NCCN) é mais conservador, ressaltando que, muito embora existam algumas ferramentas prognósticas disponíveis para estimar risco de recorrência, apenas o Oncotype DX® está validado para predizer o beneficio de se adicionar a quimioterapia adjuvante à redução adicional do risco de recorrência. ^{7,8}

Printed by THAYANA KOSSOBUDZKA on 5/30/2025 3:10:53 PM. For personal use only. Not approved for distribution. Copyright © 2025 National Comprehensive Cancer Network, Inc., All Rights Reserved.



Comprehensive Cancer Invasive Breast Cancer

NCCN Guidelines Index
Table of Contents
Discussion

GENE EXPRESSION ASSAYS FOR CONSIDERATION OF ADJUVANT SYSTEMIC THERAPY^{a,b}

Assay	Predictive	Prognostic	NCCN Category of Preference	NCCN Category of Evidence and Consensus	Recurrence Risk and Treatment Implications	
21-gene (Oncotype Dx) (for pN0)	Yes	Yes	Preferred	1	BINV-N (2)	
21-gene (Oncotype Dx)		Vee	Postmenopausal: Preferred	1	BINV-N (2)	
for pN1 (1–3 positive nodes) ^c	Yes	Yes	Premenopausal: Other	2A		
70-gene (MammaPrint) for pN0 and pN1 (1–3 positive nodes)	Not determined	Yes	Other	1	BINV-N (3)	
50-gene (Prosigna) for pN0 and pN1 (1-3 positive nodes)	Not determined	Yes	Other	2A	BINV-N (3)	
12-gene (EndoPredict) for pN0 and pN1 (1–3 positive nodes)	Not determined	Yes	Other	2A	BINV-N (3)	
Breast Cancer Index (BCI)	Predictive of benefit of extended adjuvant endocrine therapy	Yes	Other	2A	BINV-N (4)	

^a Gene expression assays provide prognostic and therapy-predictive information that complements T,N,M and biomarker information. Use of these assays is not required for staging. The 21-gene assay (Oncotype Dx) is preferred by the NCCN Breast Cancer Panel for prognosis and prediction of chemotherapy benefit. Other prognostic gene expression assays can provide prognostic information but the ability to predict chemotherapy benefit is unknown.

c In the overall study population of the RxPONDER trial, 10.3% had high-grade disease and 9.2% had 3 involved nodes

Note: All recommendations are category 2A unless otherwise indicated.

on 4 2025, 4/17/25 © 2025 National Comprehensive Cancer Network® (NCCN®), All rights reserved. NCCN Guidelines® and this illustration may not be reproduced in any form without the express written permission of NCCN.

BINV-N 1 OF 5

- 2.2.12. De acordo com o *print screen* desta diretriz do NCCN, o ONCOTYPE DX é o único exame com nível 1 de evidência científica que possui valor preditivo para o benefício de se indicar a quimioterapia para estas pacientes. Os demais exames, mesmo o MammaPrint, que possui bom nível de evidência científica, possuem caráter preditivo indefinido em relação à indicação de quimioterapia, sendo este o objetivo desta contratação. Desta forma, até o momento, o ONCOTYPE DX permanece como a melhor escolha para a administração.
- 2.2.13. Em consulta à base de dados do Núcleo Especializado em Oncologia (NEO/CMED) no ano de 2023, constatou-se que aproximadamente 50 pacientes preenchiam critérios para a realização do exame aos moldes do estudo que validou o *Oncotype* DX® para uso na prática clínica.
- 2.2.14. Além da economia financeira associada ao emprego deste teste, pacientes sem benefício para quimioterapia adjuvante, constatado por meio do ONCOTYPE DX, seriam poupadas das toxicidades agudas e crônicas secundárias a este tipo de tratamento, dentre elas: náuseas e vômitos, perda de cabelo, infecção por imunossupressão com risco de óbito, prejuízo cognitivo transitório, cardiotoxicidade, neuropatia e até mesmo leucemia induzida pelo tratamento.
- 2.2.15. Verifica-se desta forma a necessidade e a importância da referida contratação.

1. Sparano JA, Gray RJ, Makower DF, Albain KS, Saphner TJ, Badve SS, Wagner LI, Kaklamani VG, Keane MM, Gomez HL, Reddy PS, Goggins TF, Mayer IA, Toppmeyer DL, Brufsky AM, Goetz MP, Berenberg JL, Mahalcioiu C, Desbiens C, Hayes DF, Dees EC, Geyer CE Jr, Olson JA Jr, Wood WC, Lively T, Paik S, Ellis MJ, Abrams J, Sledge GW Jr. Clinical Outcomes in Early Breast Cancer With a High

21-Gene Recurrence Score of 26 to 100 Assigned to Adjuvant Chemotherapy Plus Endocrine Therapy: A Secondary Analysis of the TAILORx Randomized Clinical Trial. JAMA Oncol. 2020 Mar 1;6(3):367-374. doi: 10.1001/jamaoncol.2019.4794. PMID: 31566680; PMCID: PMC6777230.

2. Kalinsky K, Barlow WE, Gralow JR, Meric-Bernstam F, Albain KS, Hayes DF, Lin NU, Perez EA, Goldstein LJ, Chia SKL, Dhesy-Thind S, Rastogi P, Alba E, Delaloge S, Martin M, Kelly CM, Ruiz-Borrego M, Gil-Gil M, Arce-Salinas CH, Brain EGC, Lee ES, Pierga JY, Bermejo B, Ramos-Vazquez M, Jung KH, Ferrero JM, Schott AF, Shak S, Sharma P, Lew DL, Miao J, Tripathy D, Pusztai L, Hortobagyi GN. 21-Gene Assay to Inform Chemotherapy Benefit in Node-Positive Breast Cancer. N Engl J Med. 2021 Dec 16;385(25):2336-2347. doi: 10.1056/NEJMoa2108873. Epub 2021 Dec 1. PMID: 34914339; PMCID: PMC9096864.

3. Sparano JA, Gray RJ, Makower DF, Pritchard KI, Albain KS, Hayes DF, Geyer CE Jr, Dees EC, Goetz MP, Olson JA Jr, Lively T, Badve SS, Saphner TJ, Wagner LI, Whelan TJ, Ellis MJ, Paik S, Wood WC, Ravdin PM, Keane MM, Gomez Moreno HL, Reddy PS, Goggins TF, Mayer IA, Brufsky AM, Toppmeyer DL, Kaklamani VG, Berenberg JL, Abrams J, Sledge GW Jr. Adjuvant Chemotherapy Guided by a 21-Gene Expression Assay in Breast Cancer. N Engl J Med. 2018 Jul 12;379(2):111-121. doi: 10.1056/NEJMoa1804710. Epub 2018 Jun 3. PMID: 29860917; PMCID: PMC6172658.

3. **ÁREA REQUISITANTE**

3.1. O serviço aqui solicitado tem como embasamento a estimativa calculada pelo Núcleo Especializado em Oncologia - (NEO/CMED), enviada para esta Assessoria através do Documento de Formalização de Demanda DFD n.º 42/2024 - PMDF/DSAP/DAS/CMED/SAD/COMPRAS (151575016).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1. Convém que a Administração formalize a presente contratação, dada a sua essencialidade e habitualidade previstas pelo Núcleo Especializado de Oncologia (NEO/CMED) e à impossibilidade de fornecimento deste serviço para os usuários de forma interna pelo próprio CMED.
- 4.2. As pacientes com indicação clínica para serem submetidas a este exame farão a requisição do bloco de parafina oriundo da biópsia diagnóstica junto ao laboratório que primeiro executou este exame, e, de posse deste material, serão encaminhadas pelo NEO/CMED para o laboratório contratado, munidas da autorização e do bloco de parafina, para a realização do Teste genético de 21 genes *Oncotype* DX®. O resultado do exame deverá ser disponibilizado pela contratada em meio físico e digital, com a devida observância da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 4.3. O processo de pagamento dos testes será realizado individualmente, a cada exame realizado, mediante envio da respectiva nota fiscal para o NEO/CMED que deverá ficar responsável pela execução do contrato.
- 4.4. Esta aquisição não envolve custos indiretos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **SUSTENTABILIDADE**

5.1.1. Conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 2º, art. 32 e 52 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, na Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, a contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental adotas pela Lei nº 4.770/2012, pelo Decreto nº 7.746/2012, arts. 2º, art. 32, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

5.2. **SUBCONTRATAÇÃO**

5.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme autorizado pelo artigo 96, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Finalidade do Serviço

6.1.1. Definição do risco de recorrência do câncer de mama nos 10 anos seguintes ao diagnóstico, assim como a probabilidade da paciente se beneficiar do tratamento quimioterápico adjuvante.

6.2. Descrição dos Serviço

- 6.2.1. Beneficiários do exame: pacientes com diagnóstico de câncer de mama invasivo, doença inicial, do tipo receptor hormonal positivo e HER2 negativo que possuam os seguintes critérios adicionais:
 - Terem condições clínicas para se submeterem a tratamento quimioterápico
 - Tumores T1b a T3
 - Linfonodos negativos
 - Pacientes pós menopausa com até 3 linfonodos positivos
- 6.2.2. O Núcleo Especializado em Oncologia do CMED fará a triagem das pacientes encaminhadas pela rede credenciada ou próprias do CMED. Estas pacientes deverão solicitar os blocos de parafina e lâminas ao laboratório que primeiro fez o diagnóstico do tumor.
- 6.2.3. Coleta e Análise:
- 6.2.3.1. O laboratório vencedor ficará responsável pela coleta/recebimento das amostras (bloco de parafina e lâminas), da solicitação médica, da cópia do laudo anatomopatológico e imuno-histoquímico, seja por meio de entrega física em sede própria em Brasília, seja por meio de envio pelos correios para laboratórios localizados em outros estados.
- 6.2.3.2. Entrega dos Resultados:
- 6.2.3.3. Os resultados deverão ser apresentados em laudos técnicos individualizados, impressos ou disponibilizados em arquivo PDF, no prazo de até 30 dias corridos após o recebimento das amostras no laboratório técnico.
- 6.2.3.4. Local e horário da prestação dos serviços
- 6.2.4. Os serviços serão prestados no(s) endereço(s) e horário(s) fornecido(s) pela contratada.
- 6.3. GARANTIA

- 6.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.3.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do contrato ocorrerá com base nas disposições do Decreto n. 11.246/2022, que regulamenta, entre outras coisas, a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Aplica-se à presente contratação as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos, de maneira que a inexecução parcial ou total do serviços contratados torna a contratada passível das sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, garantido à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. **RECEBIMENTO**

- 9.1.1. Os serviços serão atestados provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, além do comprovante de entrega do resultado ao beneficiário final do exame, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no contrato.
- 9.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no contrato, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. LIQUIDAÇÃO

- 9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §2° da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77/2022.
- 9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade (até 05 anos da emissão da nota fiscal ou documento equivalente);
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por

escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO unitário.

10.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.3.3. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 10.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.3.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 10.3.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 10.3.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os

créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 10.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal ou do Distrito Federal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME n° 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 10.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- 10.5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
 - II Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
 - III Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
- 10.5.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital ou patrimônio líquido mínimo de 10%(dez) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 10.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 10.5.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- 10.5.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 10.6.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu material compatível com o objeto desta licitação.
- 10.7. Em se tratando de aquisição de serviços médico-laboratoriais, acrescentaram-se as seguintes exigências à empresa, conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974, e RDC Nº 579, DE 25 de novembro de 2021 Anvisa.
 - 10.7.1. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)**: emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da saúde (ANVISA);
 - 10.7.2. **Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária Estadual/Municipal/Distrital) vigente.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais**) conforme planilha de preços em anexo (177519616).
- 11.2. De forma a verificar se o serviço oferecido está em consonância com o mercado, foi realizada pesquisa de preços pela Assessoria de Elaboração de Projetos (AEP), com a utilização do Sistema de Informações da Nota Fiscal Eletrônica da Secretaria de Fazenda do GDF, em Atas de Registro de Preços no Sistema Painel de Preços do Ministério da Economia e no Banco de Preços em Saúde, tomando-se como base os parâmetros de pesquisa de preços estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, pelo art. 87 a 92 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, pelo art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Doc. SEI nº (177519501). Não foram encontradas preços no Mapa de Preços do GDF ou no Painel de Preços do Ministério da Saúde, conforme constam nos autos(Doc. SEI nº 177519501):

ITE	см с	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO 1: PAINEL DE PREÇOS	PREÇO 2: PAINEL NFe DF	PREÇO 3: BPS	PREÇO 4: FLEURY	PREÇO 5: BANCO DE PREÇOS	VALOR UNIT ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1		20737	ONCOTYPE DX	UNIDADE	50	17.424,96	-	-	R\$ 16.100,00	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00	R\$ 825.000,00
TOTAL								R\$ 825.000.00				

- 11.2.1. Foi inserida neste processo a Declaração de Conformidade 177153296 da área técnica manifestando a veracidade da Pesquisa de Preços e da Planilha de Preços.
- 11.3. Quanto à metodologia de cálculo do valor estimado, foram considerados apenas os valores condizentes com os praticados no mercado atual, descartando-se aqueles que apresentaram variação superior a 50% em relação aos demais registros encontrados. O valor final estimado corresponde ao menor preço obtido entre a média e a mediana dos valores válidos da pesquisa de preços.
- 11.4. Cabe ressaltar que cálculos realizados em planilhas eletrônicas podem gerar dízimas periódicas ou valores com várias casas decimais. Para garantir a precisão, foi adotado sempre o menor valor possível, sem comprometer a fidelidade das propostas orçamentárias.
- 11.5. Por se tratar de licitação através de Registro de Preços, não foi necessária a realização de consulta sobre a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A presente demanda está de acordo com previsão do Plano Interno de Orçamento - 2025, aprovado pela Portaria PMDF nº 1.386, de 04 de dezembro de 2024:

Diretoria de Assistência à Saúde (DAS)									
Demanda	Discriminação	Classificação Despesa	Meta Física	Prod/Un	Valor				
363	Serviços Médico-Hospitalares e Laboratoriais	3.3.90.39.50	0	0	R\$ 347.932.666,19				

13. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

- 13.1. Conforme estabelecido pelo art. 18, §1, inc. II, esta contratação está devidamente alinhada com o planejamento institucional, incluída no Plano de Contratações Anual/PMDF 2025, conforme seguinte descrição:
- 13.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], conforme detalhamento a seguir (177516516):

ID PCA no PNCP: 128652 Id do item no PCA: 31585 Classe/Grupo: 00.003

14. DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

14.1. DAS OBRIGAÇÃOS DA CONTRATADA

- 14.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n. 14.133/2021.
- 14.1.2. Cumprir todas as especificações, prazos, obrigações constantes do Termo de Referência.
- 14.1.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.
- 14.1.4. Refazer ou corrigir os serviços considerados insatisfatórios pelo fiscal do contrato, sem acréscimo ao preço contratado.
- 14.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados à Administração.
- 14.1.6. Comunicar imediatamente à PMDF qualquer alteração ocorrida em endereço, conta bancária, e-mail ou telefone.
- 14.1.7. Comprovar que os seus responsáveis técnicos tenham experiência em atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação.
- 14.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, eventuais problemas na prestação do serviço que prejudiquem a execução do contrato, adotando as providências necessárias.
- 14.1.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, orientando seus empregados nesse sentido.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.3. Supervisionar a execução do serviço contratado, conforme art. 140 da Lei n. 14.133/2021.
- 14.4. Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.
- 14.5. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 14.6. Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 14.7. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto contratado.

- 14.8. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 14.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seu preposto.
- 14.10. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades, notificando a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.
- 14.11. Avaliar os relatórios dos serviços executados pela contratada.
- 14.12. Conferir se os exames estão sendo realizados conforme especificações do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A empresa deve estar devidamente habilitada, nos termos do art. 62 da Lei n. 14.133/2021.
- 15.2. Aplica-se à presente contratação as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos.
- 16. AUTOR

MARCELA SENA TEIXEIRA MENDES - CAP QOPMSM

Assessoria de Elaboração de Projetos do DSAP

17. **REVISORA**

LAURA DEGANI - TC QOPMSD

Chefe da Assessoria de Elaboração de Projetos do DSAP



Documento assinado eletronicamente por MARCELA SENA TEIXEIRA MENDES - CAP QOPMSM, Matr.0734020-6, Policial Militar, em 06/08/2025, às 10:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por LAURA DEGANI - TC QOPMSD, Matr.0177965-6, Chefe de Seção, em 06/08/2025, às 10:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 177884702 código CRC= 33E420DC.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" SAISo Setor Policial Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70610200 - DF Telefone(s): 3190 8073 Sítio - www.pm.df.gov.br

00054-00132712/2024-83 Doc. SEI/GDF 177884702